





Ateneu de Coimbra

ESTATUTOS

Aprovados na Assembleia Geral de 13 de novembro de 2015

Milase 


CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1.º

Ateneu de Coimbra

A Associação Ateneu de Coimbra, fundada em 1 de Dezembro de 1940, é, após registo, nos termos do artigo 7.º de Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua do Cabido, n.º 8, União de Freguesias de Coimbra, concelho de Coimbra.

Artigo 2.º

Objetivos


1. Os objetivos principais do Ateneu de Coimbra são a promoção e a realização de ações de solidariedade social.
2. O Ateneu de Coimbra assume igualmente como seu objetivo estatutário a promoção do desenvolvimento cultural e recreativo dos seus sócios.
3. As atividades do Ateneu de Coimbra desenvolvem-se preferencialmente na área do concelho de Coimbra e podem beneficiar pessoas que não sejam seus sócios.

Artigo 3.º

Atividades

Com vista à realização dos seus objetivos, o Ateneu de Coimbra propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de alimentação, saúde, higiene, desenvolvimento de competências e recreio, a pessoas idosas e carenciadas, na sua sede ou em outro espaço ou no domicílio dos utentes;

Dilase 

b) Realização de iniciativas culturais, desportivas e recreativas, nomeadamente espetáculos, conferências, colóquios, cursos e outras ações de formação, excursões, acampamentos, visitas de estudo.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento interno

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de atividade são regulados por regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pelo Ateneu de Coimbra são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que sempre deverá proceder-se.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Pilóce

Winf

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

Podem ser sócios do Ateneu de Coimbra as pessoas singulares.

Artigo 7.º

Categorias de Sócios


Há duas categorias de sócios.

- a) Sócio Honorário: a pessoa que, através de serviços ou donativos, contribua para a realização dos fins do Ateneu de Coimbra de forma especialmente relevante, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
- b) Sócio Efetivo: a pessoa cuja inscrição como sócio do Ateneu de Coimbra tenha sido aceite nos termos dos presentes Estatutos e que se proponha colaborar na realização dos fins da Associação, assumindo todos os direitos e deveres estatutários.

Artigo 8.º

Procedimento de Admissão

1. O procedimento de admissão de um sócio efetivo inicia-se com a apresentação de proposta nesse sentido, assinada por um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. Tratando-se de menores, a proposta deve ser acompanhada de autorização escrita de seus pais ou tutores.
3. A aceitação ou a recusa da admissão como sócio efetivo do Ateneu de Coimbra é da competência da Direção.
4. Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.

Dilase 

5. Tem legitimidade para interpor recurso qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9.º

Qualidade de Sócio

1. A qualidade de sócio do Ateneu de Coimbra prova-se pela inscrição no respetivo registo, o qual deve estar permanentemente atualizado.
2. A qualidade de sócio do Ateneu de Coimbra não é transmissível, nem por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 10.º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios do Ateneu de Coimbra:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da parte final da alínea d), do número 2, do artigo 19.º dos presentes Estatutos;
 - d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e comprovem um interesse pessoal e fundamentado;
 - e) propor a admissão de sócios.
2. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no número 1 se estiver em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número 1.

Artigo 11.º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios do Ateneu de Coimbra:

Publase



- a) tratando-se de sócios efetivos, pagar pontualmente as quotas mensais no montante fixado pela Assembleia Geral;
- b) participar nas atividades do Ateneu de Coimbra, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, e manter-se delas informado;
- c) desempenhar com zelo as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) agir solidariamente na defesa dos interesses e do bom nome do Ateneu de Coimbra;
- f) comunicar ao Ateneu de Coimbra a mudança da sua residência.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da Qualidade de Sócio

1. Perde a qualidade de sócio:

- a) aquele que pedir a sua exoneração;
- b) aquele que, não tendo pago as suas quotas durante um ano, não efetuar o respetivo pagamento no prazo de trinta dias após a receção da notificação nesse sentido feita pela Direção através de carta registada;
- c) aquele que for expulso nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 58.º e do número 2 do artigo 59.º.

2. O sócio do Ateneu de Coimbra que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo durante o qual manteve a qualidade de sócio.

Ruilose
mit

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da Associação Ateneu de Coimbra são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Ateneu de Coimbra.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do Ateneu de Coimbra.

Artigo 16.º
Incompatibilidades

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Rubase
Mist

Artigo 17.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são efetuadas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, pelos suplentes, pela ordem da lista eleitoral.
5. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, havendo mais lugares a preencher, e esgotados que estejam os suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por cooptação, realizada pela Direção, de entre os associados efetivos, e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral na primeira assembleia que vier a ter lugar após a cooptação.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números 4 e 5 anteriores, apenas completam o mandato em curso.
7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

Constituição

A Assembleia Geral do Ateneu de Coimbra é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Ruilase
Mintz

Artigo 19.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, que deve ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, que deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais do Ateneu de Coimbra;
 - d) a Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, ou, se tal não for possível, pelo Presidente da Direção do Ateneu de Coimbra, ou pelo Tribunal, nos termos da lei.
2. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
3. O anúncio da convocatória será afixado, com pelo menos quinze dias de antecedência, na sede do Ateneu de Coimbra e na sua página na *Internet*, e remetida, pessoalmente, a cada sócio através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal e publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
4. Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, os procedimentos previstos no número anterior devem realizar-se de modo a permitir que a Assembleia Geral reúna no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Ribose

↓
Mint

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos sócios, nos termos da parte final da alínea d) do número 2 do artigo 19.º, a reunião só se efetua se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, bem como os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) definir as linhas fundamentais de atuação do Ateneu de Coimbra;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência, que para o efeito lhe são submetidos pela Direção, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Ateneu de Coimbra;
- f) aprovar a adesão do Ateneu de Coimbra a uniões, federações ou confederações;
- g) deliberar sobre a aceitação de integração no Ateneu de Coimbra de uma outra instituição e respetivos bens;
- h) autorizar a Direção do Ateneu de Coimbra a demandar, em nome da Associação, os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) fixar o montante da quota mensal a pagar pelos sócios efetivos;
- j) aprovar as atas das suas próprias reuniões.

Ribese

J
/mtp.

Artigo 23.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: o Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário, ou, na falta deste, pelo Segundo Secretário.
3. No caso de ausência de algum dos membros da Mesa, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente ou de quem o substituir, escolhe um dos sócios presentes para secretariar.
4. Se nenhum dos membros da Mesa da Assembleia Geral estiver presente, a Assembleia Geral, por proposta da Direção, escolhe, de entre os sócios presentes, um para presidir e dois para secretariar a reunião.
5. Os sócios escolhidos nos termos dos números 3 e 4 cessam funções logo que terminar a reunião e for aprovada a respetiva ata.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral e dirigir, orientar e disciplinar os respetivos trabalhos, incluindo a suspensão dos mesmos, sempre que não se verificarem as condições mínimas de segurança, bem como a determinação do seu recomeço, logo que estiverem reunidas essas condições;
- b) assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da Assembleia Geral;
- c) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e assinar os respetivos autos.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Ruilace
1/11/30

2. As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 22.º só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a extinção não terá lugar se um número de sócios pelo menos igual ao dobro do número de membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Ateneu de Coimbra, qualquer que seja o número de votos contra.
4. As atas das reuniões da Assembleia Geral, depois de aprovadas pela Assembleia, são assinadas por todos os membros da Mesa que tiver dirigido os respetivos trabalhos.

Artigo 26.º

Observância da ordem do dia

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem do dia.

Artigo 27.º

Votação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Ribose
Mina

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo do Ateneu de Coimbra, constituído por um número ímpar mínimo de cinco e um número máximo de nove membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.
2. São eleitos ainda dois suplentes, que podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
4. Se vagar o cargo de Vice-Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário.
5. Segundo a ordem por que tiverem sido eleitos, os suplentes são chamados a ocupar os lugares da Direção que ficarem vagos, tornando-se efetivos quando a vacatura for considerada definitiva, o que se presume se a ausência do respetivo elemento for superior a seis meses.
6. O mandato dos elementos suplentes cessa com o mandato da Direção.

Artigo 29.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção dirigir, administrar e representar o Ateneu de Coimbra, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) elaborar os Regulamentos Internos que julgar necessários;
 - d) promover a constituição das Comissões e Secções que julgar necessárias para a realização dos objetivos estatutários;
 - e) admitir e rejeitar os pedidos de admissão de sócios efetivos;
 - f) auxiliar e orientar as iniciativas dos sócios em benefício do Ateneu de Coimbra;
 - g) elaborar em cada ano o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;

Rubase
[Handwritten signature]

- h) submeter à Assembleia Geral para apreciação e aprovação os documentos referidos na alínea anterior, bem como todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- i) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os trabalhadores do Ateneu de Coimbra;
- k) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- l) aplicar as sanções de repreensão e de suspensão, nos termos dos artigos 58.º e 59.º;
- m) resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos, relativamente às questões que cabem no âmbito das suas competências.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificadas ao serviço da instituição, ou mandatários.

Artigo 30.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) superintender na administração do Ateneu de Coimbra, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar as reuniões da Direção e orientar os respetivos trabalhos;
- c) representar o Ateneu de Coimbra em juízo ou fora dele, podendo, para o efeito, designar outro elemento da Direção ou um sócio;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) convocar a Assembleia Geral, caso se verifique a situação prevista no número 1 do artigo 20.º.

Rubase
Imite

Artigo 31.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos que nelas são analisados;
- c) superintender nos serviços de secretaria e de expediente.

Artigo 33.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores do Ateneu de Coimbra;
- b) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Presidente da Direção;
- c) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas relativas ao mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34.º
Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no desempenho das suas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Rubasc



Artigo 35.º

Reuniões

1. A Direção reúne todos os meses uma vez, em reunião ordinária.
2. A Direção realiza reuniões extraordinárias sempre que for convocada pelo seu Presidente.
3. A Direção só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
5. Efetuam-se por escrutínio secreto as votações que incidam sobre questões pessoais relativas a qualquer dos membros da Direção.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
7. De todas as reuniões da Direção será lavrada ata, assinada pelos membros presentes.

Artigo 36.º

Forma de obrigar

A associação obriga-se através das assinaturas de dois elementos da Direção com poderes para o ato, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: o Presidente e dois Vogais.
2. São eleitos suplentes em igual número, os quais serão chamados a ocupar as vagas abertas, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo é preenchido pelo primeiro Vogal, que será substituído por um dos suplentes, nos termos do número anterior.

Dilasec

[Handwritten signature]
11/11/30

Artigo 38.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos presentes Estatutos, e, designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Ateneu de Coimbra, sempre que o julgar conveniente;
- b) assistir às reuniões da Direção ou fazer-se representar nelas por um dos seus membros, sempre que o julgar conveniente;
- c) dar parecer sobre os documentos referidos na alínea g) do artigo 29.º e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- e) propor à Direção a realização de reuniões extraordinárias para com ela analisar questões que considere suficientemente importantes;
- f) apresentar à Direção as sugestões que considere de interesse para a vida do Ateneu de Coimbra;
- g) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão social, sempre que o julgar conveniente.

Artigo 39.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por trimestre, e, em reunião extraordinária, sempre que o seu Presidente o julgar conveniente.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Delibase
1/11/20

SECÇÃO V

Normas Comuns a todos os Órgãos Sociais

Artigo 40.º

Mandato dos Membros dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os membros da Direção do Ateneu de Coimbra só poderão ser eleitos para três mandatos consecutivos.
4. Os membros dos órgãos sociais do Ateneu de Coimbra exercem as suas funções a título gratuito, sem prejuízo do direito ao pagamento de despesas feitas no desempenho das suas funções.

Artigo 41.º

Preenchimento de Lugares Vagos

1. Se, depois de chamados os suplentes eleitos, se verificar a vacatura da maioria dos lugares de qualquer dos órgãos sociais, as vagas em aberto serão preenchidas através de eleições parciais realizadas no prazo máximo de um mês.
2. A posse dos membros eleitos nos termos do número anterior tem lugar nas duas semanas posteriores à eleição.
3. Os membros eleitos nos termos do número 1 exercerão funções até ao termo do mandato em curso.

Revisão



Artigo 42.º



Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - c) se for aplicável qualquer outra razão prevista na lei.

Artigo 43.º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Ateneu de Coimbra, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a do Ateneu de Coimbra, nem integrar corpos sociais de entidades cujo escopo seja conflituante com o do Ateneu, ou na atividade daquelas participar.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Autose



Artigo 44.º

Representação e Voto por Correspondência

1. Os sócios podem fazer-se representar por um outro sócio nas reuniões não eleitorais da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, justificada perante o Presidente da Mesa, em carta com a assinatura reconhecida, que deve chegar ao destinatário até vinte e quatro horas antes da hora marcada para a reunião.
2. Na mesma reunião da Assembleia Geral, cada sócio só pode representar um sócio ausente.
3. É admitido o voto por correspondência, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, na qual seja expressamente indicado o sentido do voto em relação ao ponto ou pontos da ordem do dia.
4. A carta referida no número anterior deve chegar ao destinatário até vinte e quatro horas antes da hora marcada para a reunião.

Revisão
11/11/2013

CAPÍTULO IV

Das Eleições para os Órgãos Sociais

Artigo 45.º

Periodicidade das Eleições

1. As eleições realizam-se durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Se as eleições não se realizarem durante o período referido no número anterior, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos membros dos novos órgãos sociais entretanto eleitos.

Artigo 46.º

Tomada de posse dos Membros Eleitos

1. A posse dos membros eleitos para os órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deve ter lugar nas duas primeiras semanas do ano civil imediato àquele em que se realizarem as eleições.
2. Quando as eleições não puderem realizar-se em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 45.º, a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais deverá ter lugar nas duas primeiras semanas após a eleição.

Artigo 47.º

Capacidade Eleitoral Ativa

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios efetivos, com pelo menos um ano de vida associativa que, à data da convocação, tenham pago as suas quotas até ao sexto mês anterior e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Ruiloba
J. M. B.

Artigo 48.º

Capacidade Eleitoral Passiva

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais do Ateneu de Coimbra os sócios efetivos que sejam maiores de dezoito anos, tenham pelo menos um ano de efetividade como sócios e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49.º

Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições com uma antecedência mínima de trinta dias úteis;
- b) receber as candidaturas até dez dias úteis antes da data marcada para as eleições;
- c) verificar se as candidaturas estão em conformidade com a legislação aplicável, com os Estatutos e com os Regulamentos em vigor;
- d) mandar imprimir os boletins de voto, que são de forma retangular, em papel branco, liso e sem marcas ou sinais exteriores.

Artigo 50.º

Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas obedece aos seguintes requisitos:

- a) as listas a submeter a sufrágio podem ser subscritas pela Direção ou por um mínimo de vinte e cinco sócios do Ateneu de Coimbra no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas pagas até ao sexto mês anterior à convocação da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) os candidatos devem ser identificados pelo nome completo e pelo número de sócio;
- c) as listas contêm os nomes dos candidatos aos vários lugares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e dos suplentes respetivos, nos termos do número 1 do artigo 23.º, dos números 1 e 2 do artigo 28.º e dos números 1 e 2 do artigo 37.º.

Ruilase
[assinatura]

Artigo 51.º

Voto Secreto

O voto é secreto.

Artigo 52.º

Presidência da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
2. Se faltar o Presidente, será substituído pelo Primeiro Secretário.
3. Se estiver presente apenas um dos elementos da Mesa, cabe-lhe, juntamente com a Direção, preencher pelo menos um dos lugares vagos.
4. Se não estiver presente nenhum dos elementos da Mesa, cabe à Direção proceder à constituição da Mesa que presidirá à Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 53.º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral tem início às vinte e uma horas e encerra às vinte e três horas do dia marcado para as eleições.
2. A mesa de voto funciona em local apropriado na Sede do Ateneu de Coimbra.
3. As operações de votação e de contagem dos votos podem ser fiscalizadas por um delegado de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 54.º

Apuramento dos Resultados

1. Logo que termine a votação a Mesa procede à contagem dos votos.
2. O resultado das eleições é apurado da seguinte forma:
 - a) se houver apenas uma lista, considera-se eleita a lista que se apresentou a sufrágio;
 - b) se houver duas listas concorrentes a sufrágio, considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos;

Rubase
M. B.

- c) se se apresentarem a sufrágio três ou mais listas, considera-se eleita aquela que obtiver maioria absoluta dos votos;
- d) no caso previsto no número anterior, se nenhuma das listas obtiver a maioria absoluta dos votos, o Presidente da Mesa convocará de imediato nova Assembleia Geral Eleitoral, que se realizará no mesmo dia da semana seguinte, para eleger uma das duas listas mais votadas na primeira Assembleia, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos;
- e) em caso de empate, nas hipóteses da alínea b) ou da alínea d), procede-se nos termos previstos na alínea d).

Artigo 55.º

Resolução de Dúvidas e Casos Omissos

1. A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo são da competência da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso contencioso, nos termos legais.



CAPÍTULO V

Do Estatuto Disciplinar

Artigo 56.º

Infração Disciplinar

A violação dos deveres estatutários por parte dos sócios do Ateneu de Coimbra constitui infração disciplinar.

Artigo 57.º

Ação Disciplinar

1. A ação disciplinar obriga à instauração do devido processo, sendo asseguradas ao sócio visado todas as garantias de defesa.
2. A acusação proferida no âmbito do processo disciplinar será comunicada ao sócio visado por carta registada, através da qual será também notificado para apresentar, querendo, a sua defesa no prazo de dez dias úteis.

Artigo 58.º

Sanções Disciplinares

1. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:
 - a) repreensão;
 - b) suspensão de direitos até um ano;
 - c) expulsão.
2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 59.º

Competência Disciplinar

1. As sanções de repreensão e de suspensão são da competência da Direção.

Publase
mmB

2. A sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. É também da competência exclusiva da Assembleia Geral a ação disciplinar contra os membros dos órgãos sociais do Ateneu de Coimbra.
4. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 58.º cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se tiver já sido convocada ou se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral.
5. A interposição de recurso tem efeitos suspensivos.